



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

O PRESIDENTE LEGISLATIVO MUNICIPAL E A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES PROPÕEM A PRESENTE RESOLUÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 138, I, ALÍNEA "B" DO REGIMENTO INTERNO"

Art. 1º. A alínea "b" do inciso I do artigo 138 do Regimento Interno passa a vigorar com a nova redação:

"Art. 138 – (...)

I – (...)

a)

b) por maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 2º. As despesas com a execução dessa Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 10 de março de 2025.

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Autenticar documento em <https://nossaopera.com.br/documentos/gov.br/authenticidade>
com o identificador 320039003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

ICP-Brasil la 1 de 3
O Brasil marca
da certificação digital



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ABEL RODRIGUES ARANTES
PRESIDENTE

DIEGO LOPES DA PAIXÃO
VICE-PRESIDENTE

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

GIDEON SANTOS DO NASCIMENTO
JÚNIOR
2º SECRETÁRIO

ABIDAN HENRIQUE DA SILVA
3º SECRETÁRIO

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Autenticar documento em <https://icpbrazil.com.br/membership/gov/authenticidade>
com o identificador 320039003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

ICP-Brasil a 2 de 3
O Brasil marca
da certificação digital



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade em de maior segurança jurídica ao se tramitar processo de regime de urgência especial,

CONSIDERANDO que os processos de regime de urgência especial tratam de assuntos sensíveis ao Município,

CONSIDERANDO que o uso indiscriminado deste regime pode causar prejuízo à análise legislativa, por dispensar diversas exigências regimentais.

R. Marcelino Pinto Teixeira, nº 50, Parque Industrial, Embu das Artes/SP, CEP 06816-000



Autenticar documento em <https://noderprod.scmembu.sp.gov.br/authenticidade>
com o identificador 320039003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

ICP-Brasil la 3 de 3

O Brasil marca
da certificação digital